



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	5
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	5
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	14
Secretaria de Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	20
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	21
Secretaria de Estado de Esportes.....	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	22
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	23
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	24
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	24
Advocacia-Geral do Estado.....	24
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	24
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	24
Controladoria-Geral do Estado.....	29
Secretaria-Geral da Governadoria.....	29
Editais e Avisos.....	29

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.874, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 46.869, de 22 de outubro de 2015, que institui Grupo de Trabalho destinado a promover estudos relativos às carreiras que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 46.869, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º O Grupo de Trabalho apresentará relatório com seus resultados finais ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de que trata o caput será definido por Resolução da Secretaria de Estado da Educação.” (nr)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 452, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Baldim, de 34,5 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Baldim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Baldim, compreendido dentro de uma faixa com largura de 20 m, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.
Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Baldim, de 34,5 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Baldim.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 452, de 27 de outubro de 2015.)

A descrição perimétrica e área de terreno de que trata este Decreto são as seguintes:

Partindo do poste nº 5, na coordenada 19º21'54.98"S / 43º52'54.10"O, perfaz um ângulo de 90º a direita, adentrando na propriedade de Luiz Afonso da Silva Filho, segue em linha reta por 10m dentro do referido imóvel, até o poste nº 06, na coordenada 19º21'55.49"S / 43º52'54.15"O, perfaz um ângulo de 90º à direita por onde segue em linha reta por 50 m até o poste nº 9, na coordenada 19º21'55.22"S / 43º52'55.51"O. Perfaz, por fim, um ângulo de 90º a direita e segue em linha reta por 10 m, saindo da propriedade de Luiz Afonso da Silva Filho, sentido estrada rural existente, perfazendo um caminhamento de 70 m de comprimento por 20 m de largura, totalizando 1.400 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 453, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural São Gonçalo do Pará, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de São Gonçalo do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de São Gonçalo do Pará, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural São Gonçalo do Pará, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de São Gonçalo do Pará.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 453, de 27 de outubro de 2015.)

A descrição perimétrica e a área do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: a Rede de Distribuição Rural de 13,8 kV que será construída passando pela propriedade de Márcio Aparecido Oliveira, se inicia na coordenada 511821:7789471 e segue por 56 m até a coordenada 511856:7789427, deflete com um ângulo de 70º18'(Setenta graus e 18 minutos) à direita, segue por mais 604 m até a coordenada 511557:7788915 deflete com um ângulo de 20º 11'(Vinte graus e onze minutos) à direita seguindo por 138 m até a coordenada 511446:7788829 chegando em uma grota onde se finaliza a área embargada. O trecho da rede totaliza uma extensão de 798 m de comprimento por 15 m de largura totalizando uma área de servidão de 11.970 m².

DECRETO NE Nº 454, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Pará de Minas, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Pará de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Pará de Minas, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput, se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Pará de Minas, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Pará de Minas.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo, e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL